

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000935/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024603/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201510/2025-21  
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE, CNPJ n. 82.603.713/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRO DITTRICH;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.715.861/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ACACIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria Profissional dos trabalhadores da indústria gráfica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, pertencentes ao 12º grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, e como categoria profissional gráfica diferenciada nos termos do artigo 511 CLT, processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, páginas 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, sendo estes, trabalhadores integrantes nas indústrias da: gravura, oficiais gráficos encadernadores, tipografia, encadernação e impressão Digital e eletrônica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e das atividades descritas da C.B.O.- Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no grupo 9.2 e do grande grupo 7, nos códigos 7661- préimpressão, 7662-impressão, 7663- acabamento gráfico, cartográfico, flexográfico, acabamento digital gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10- desenhista industrial gráfico (designer gráfico)- tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos, gráficos impressos mencionados no IBGE- Indústria da Transformação, - CNAE -, CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravações, - em Empresas de Serviços de Pré- Impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de préimpressão, impressão e acabamento gráfico que utilizam-se das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímico, termoquímico, eletroquímico - transferência térmica- eletrostática- relevografia- planográfica -escavográfica- permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo+serigrafia, offset+roto, flexoffset, ploter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litrografia, off-set, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho de corte, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen) hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência e representam os, Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clichérias - de Produtos Impressos em Serigrafia (Silkscreen);- de Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer; - de Produtos Gráficos Editoriais;- de Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, plástico, pvc, material sintético) e Rótulos Impressos para identificação, e Impressos de Rótulos e Etiquetas Adesivas, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; - Trabalhadores em reprografia (reprodução xerográfica e heliográfica); Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas (cópias em impressoras tipo Xerox, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas); - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em dados Variáveis; - em Empresas de Serviços Gráficos**

em Brindes Promocionais, folders, Banners, Kits promocionais, Backlight, Frontlight, malas diretas, outdoors, caspas de CD/DVD, bulas manuais de instrução, displays, móveis, material impresso de compra e venda de mesa e de chão, Calendários de mesa e parede, cartões de mensagem, Convites, Diplomas e Cartões de Visitas, impressos Comerciais, Promocionais, e Impressos para fins Publicitários e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos gráficos: - impressos de Segurança: cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos gravados, cartão telefônico (phone card), carnes de cobrança, vale ticket, refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito bancário; - de Produtos Gráficos para Acondicionamento: - Embalagens Impressas em papel fantasia, Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais - (cartões duplex, triplex e cartuchos) - Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens Impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo; Embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em papelão ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suportes Metálicos, Embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas, Embalagens Flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, bolsas de plástico, bisnagas, copos, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas); Materiais Escolares: Cadernos, agendas e de Papelaria Impressos, das mesmas formas de tecnologia acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio como: pré -impressão, impressão, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programa de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores, (a exceção de empresas de distribuição), encartes manual e automáticos, , com abrangência territorial em Joinville/SC.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado aos empregados, representados pela entidade profissional ora conveniente, um salário normativo de **R\$ 1.978,00 (Hum mil novecentos e setenta e oito reais)**, por mês ou **R\$ 8,99(oito reais e noventa e nove centavos)** por hora.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO/AUMENTO SALARIAL**

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva serão reajustados em **5,20% (Cinco vírgula Vinte por cento)** mais **0,60% (Zero vírgula Sessenta por cento)** de ganho real **totalizando 5,80% (Cinco vírgula Oitenta por cento)** sobre o salário base vigente de abril de 2025.

**Parágrafo 1.º** - Serão compensados os aumentos/antecipações salariais concedidas pelas empresas integrantes da categoria econômica, por conta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 2.º** - Os empregados demitidos em data anterior 01.05.2025 cujo avisos prévios se projetam dentro do período de 01 de maio de 2025 a 31 de Maio de 2025, farão jus ao percentual definido no "caput"

desta cláusula.

**Parágrafo 3.º** - Os empregados admitidos após 01.05.2024, farão jus ao reajuste acima estabelecido, proporcionalmente aos meses trabalhados, observada a fração superior a 15 dias.

**Parágrafo 4.º** - Com o critério de correção/aumento salarial, ora estipulado, tem-se como atendidos quaisquer aspectos da política salarial vigente, do período compreendido entre 1.º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

**Parágrafo 5.º** - Os trabalhadores, que durante a vigência da CCT anterior, recebiam salário inferior ao Piso Estadual e, a partir de 01.01.2025, tiveram reajustado seus salários pelo referido Piso, não farão jus ao reajuste estabelecido nesta cláusula de forma integral, aplicando-se o critério previsto no parágrafo primeiro.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuado no prazo estabelecido na conformidade da legislação em vigor.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Quando houver, as empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, desde que expressamente autorizadas pelos Empregados, bem como acordado entre Empresa e Empregado a forma que se dará os respectivos descontos a título de:

- a) Auxílio Educação – Instrução;
- b) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- c) Convênios com farmácias;
- d) Convênios Médicos e odontológicos;
- e) Mensalidades em prol do Sindicato laboral;
- f) Seguro Acidentes pessoais;
- g) Seguro de vida em grupo;
- h) Seguro Saúde;
- i) Empréstimos consignados;
- j) Vale Alimentação;
- k) Vale Refeição;
- l) Vale Transporte;
- m) Compra de Produtos/Serviços;

n) Outros descontos autorizados;

**Parágrafo Primeiro:** É assegurado ao Empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Relativamente quanto a letra “e” desta cláusula, em conformidade com o estabelecido em assembleia da categoria profissional, o valor de mensalidade é de R\$20,00 (vinte reais) a ser descontado dos Empregados associados e repassado ao Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** O descumprimento pela Empresa do estipulado na letra “e” e parágrafo segundo acima, implicará a ela no pagamento do principal, mais multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária pelo índice do INPC e despesas de eventual cobrança judicial, além de honorários de advogados e eventuais custas.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA**

O empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa, fará jus, quando se aposentar, a uma gratificação equivalente ao último salário nominal.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - FALECIMENTO**

Ocorrendo falecimento em dia normal de trabalho, de sogro ou sogra de empregado, a empresa concederá licença remunerada para o dia do falecimento e para o dia subsequente, este último destinado ao acompanhamento do funeral.

### **CLÁUSULA NONA - APOSENTADORIA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 15 (quinze) meses de aquisição da aposentadoria, com base em seus prazos mínimos, fica durante este tempo assegurado o emprego, ou salário, desde que contem com um mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de serviço, salvo em caso de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato nas duas últimas hipóteses.

**Parágrafo único:** O empregado para fazer jus ao benefício instituído no caput desta cláusula, deverá comunicar à empresa, por escrito, com documento hábil, fornecido pelo órgão previdenciário, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do início da garantia instituída.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifestar por escrito, interesse em não cumprir o aviso prévio poderá ser desobrigado do seu cumprimento a critério da empresa, devendo neste caso, a mesma efetuar o pagamento apenas do salário dos dias efetivamente trabalhados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84**

As partes convenientes, visando ainda regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a Empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO**

As empresas poderão firmar acordos com seus empregados, de um modo geral ou setores específicos, na forma da legislação em vigor, podendo serem assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, relativamente a:

- a - Horários especiais de trabalho e de refeição tendo em vista manter o processo de produção sem interrupção, nas áreas em que por motivo de ordem técnica não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos;
- b - Jornada de trabalho, com horário para descanso e refeição reduzidas;
- c - Prorrogação de jornada de trabalho, para fins de compensação de sábados;
- d - Sistemas de compensação de horários de trabalho, observados os limites legais;
- e - Alteração de horários e/ou dia de início e fim de jornada diária e/ou semanal;
- f - Execução de serviços noturnos com horários extraordinários, inclusive em horário noturno;
- g - Para compensação de dia útil precedido ou sucedido de feriado.

**Parágrafo único:** Os acordos considerar-se-ão válidos para todos os empregados, desde que contem com a aprovação da maioria dos empregados em geral ou de setores específicos, objeto dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DO SÁBADO (FERIADO)**

As empresas que se utilizam do regime de compensação de horas de trabalho, eliminando o serviço aos sábados, quando estes recaírem em feriados, deverão proceder, conforme doutrina n.º 42/95 e 42/96 da IOB:

- Liberar os funcionários 0.48 minutos mais cedo durante a semana anterior ou seguinte ao feriado, evitando pagamento de horas extras; ou
- Liberar os funcionários 4.00 horas mais cedo na sexta-feira anterior ao feriado, evitando pagamento de horas extras; ou

- Caso a empresa necessite dos seus trabalhadores, que sejam pagas 4.00 horas extras com 100%.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATRASOS AO SERVIÇO**

Caberá a cada empresa definir internamente quais os atrasos que serão tolerados na entrada ao serviço, sendo que a entrada, após a tolerância, dependerá de autorização da empresa. Se a empresa aceitar a entrada após a tolerância, descontará somente as horas não trabalhadas, ficando vedada, nesta hipótese, o desconto semanal remunerado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÃE TRABALHADORA NA INDÚSTRIA GRÁFICA**

Toda funcionária, na condição de mãe, e que tiver necessidade de acompanhar filho menor de até 10 (dez) anos ou inválidos, a consultas médicas não terão prejuízo em seu salário, desde que apresentem para tanto o comprovante de comparecimento nos hospitais ou em postos de saúde. Esta liberação por parte da empresa, fica restrita a meio expediente - manhã ou tarde, e a 1 (uma) vez por mês.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). O trabalho nos domingos e feriados serão remunerados com 100% (cem por cento) de acréscimo desde que não compensados através de escala de revezamento.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou da entidade sindical, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção do visto do departamento médico da firma, quando houver

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E LABORATORIAIS**

As empresas reembolsarão ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 25.º (vigésimo quinto) dia do mês, 100% (cem por cento) do valor que aquela entidade desembolsar mensalmente com consultas médicas e exames laboratoriais prestados aos empregados das respectivas empresas, sendo que 50% (cinquenta por cento) descontará do usuário em folha de pagamento, referente somente a Consultas Médicas. Para os exames laboratoriais a empresa arcará com 25% (vinte e cinco por cento) das despesas, sendo que 75% será descontado do usuário

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se propõem a colaborar na sindicalização de seus empregados, quando da admissão, bem como descontarem em folha de pagamento as mensalidades sociais, antecipando os valores ao Sindicato até o 25.º (vigésimo quinto) dia do mesmo mês.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão licença remunerada de até 5 (cinco) dias úteis por ano a seus empregados em cargos eletivos do Sindicato profissional, quando estes representarem a Entidade Sindical em congressos, encontros ou seminários sobre assuntos trabalhistas e para exercerem funções junto à administração do Sindicato.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBVENÇÃO PATRONAL**

Para uso exclusivo em assistência, as empresas, independente do enquadramento fiscal, contribuirão ao Sindicato Profissional com 1% relativo à sua Folha de Pagamento Salarial da seguinte forma:

0,5% Valor este repassado até o dia 20 (Vinte) de Agosto referente a Folha de Pagamento de Julho/2025

0,5% Valor este repassado até o dia 20 (Vinte) de Fevereiro referente a Folha de Pagamento de Janeiro/2026

**Parágrafo 1.º** - A referida verba deverá ser recolhida diretamente na conta n.º 83-6 da Caixa Econômica Federal, através de depósito Bancário ou PIX:

### **Dados Bancários do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Joinville e Região:**

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0419

Operação: 003

Conta Corrente: 83-6

CNPJ: 84.715.861/0001-46 (Sindicato dos Trab s. nas Inds. Gráficas de Joinville e Região)

CHAVE PIX: 84715861000146

Encaminhar comprovante para o e-mail [stijj@terra.com.br](mailto:stijj@terra.com.br) e [stijjoinville@gmail.com](mailto:stijjoinville@gmail.com).

**Parágrafo 2.º** - Durante a vigência desta convenção, nenhuma contribuição será descontada ou cobrada dos empregados abrangidos, em face da subvenção ora instituída, exceto a mensalidade associativa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme preceito legal estabelecido no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, Artigo 513, letra "e" da CLT e Assembleia Geral realizada no dia 10 de Abril de 2025, todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela presente Convenção Coletiva, independente do regime tributário ou porte da

empresa recolherão ao Sindicato Patronal em cota única com vencimento no dia 30/10/2025, da seguinte forma:

- I) Para empresas com até 10 funcionários, o valor será de R\$ 593,40 (30% do Salário Normativo);
- II) Para empresas com 11 até 50 funcionários, o valor será de R\$ 989,00 (50% do Salário Normativo);
- III) Para empresas que possuam acima de 51 funcionários, o valor será de R\$ 1.186,80 (60% do Salário Normativo), por estabelecimento, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição deverá ser recolhida conforme as datas acima mencionadas, sendo que o recolhimento com atraso estará sujeito à cobrança jurídica e será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

**Parágrafo Segundo** - O recolhimento poderá ser efetuado através de boleto bancário fornecido pela Entidade, na rede bancária credenciada, depósito bancário ou PIX conforme abaixo descrito:

#### **Dados Bancários do Sindicato Patronal das indústrias Gráficas de Joinville:**

**Banco:** 748 – Sicredi Banco Cooperativo S.A

**Agencia:** 2602

**Conta Corrente:** 45380-3

**CNPJ:** 82.603.713/0001-04 (Sindicato das Ind. Graf. De Jlle)

CHAVE PIX: 82603713000104

Encaminhar comprovante para o e-mail [sindicatos.financeiro@acij.com.br](mailto:sindicatos.financeiro@acij.com.br)

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR GRÁFICO**

O dia 7 (sete) de fevereiro será considerado o dia do Trabalhador Gráfico.

**Parágrafo único:** Para todos os efeitos legais, o disposto nesta clausula, não se aplica em dispensa do trabalho no referido dia.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA REGIONAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá todos os trabalhadores vinculados às empresas da categoria econômica, sediados nos municípios de, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Canoinhas, Corupá, Garuva, Guarimir, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Massaranduba, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DA CCT**

Fixa-se penalidade para o descumprimento de qualquer das cláusulas retro em 10% (dez por cento) do menor piso da categoria por cláusula descumprida, a reverter em favor do empregado

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões contratuais dos empregados associados da categoria a partir de seis (6) meses deverão ser efetuadas pela entidade sindical representante da categoria profissional.

**Parágrafo único:** Após as empresas solicitarem o agendamento da homologação ao sindicato laboral esse terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a homologação, caso não ocorra nesse prazo a homologação poderá ser realizada na própria empresa com ou sem a assistência sindical na rescisão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE**

Durante a vigência desta Convenção Coletiva, caso venham a surgir alterações na legislação salarial, ou quando se fizerem necessários, as partes convenientes poderão se reunir com o intuito de rever as regras fixadas na presente Convenção, no que tange as cláusulas de natureza econômica, comunicando-se o resultado aos quadros sociais.

}

**ALEXANDRO DITTRICH**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE**

**JOSE ACACIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.